



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO Nº115/2018

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

Indico à Mesa Diretora, ouvido a Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Carlos José Gama Miranda – Prefeito Municipal de Paraty, **para que se cumpra a Lei nº 1927/2013, que cria o programa de prevenção ao diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino.**

Justificativa: É de suma importância que a referida Lei seja cumprida.

Sala das sessões, 19 de Março de 2018


Rodrigo C. da Silva Penha
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 19/03/18

Presidente

15/03/18
&



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1927/ 2013.

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO
DIABETES E À ANEMIA INFANTIL, NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

Art. 1º - Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

1º- Os "exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de referência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção os portadores de diabetes e anemia.

2º - A rede Municipal de Ensino deverá , quando necessário, no prazo de até 15(quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu (s)filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemias serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo incluirá o presente Programa entre as metas e objetivos da LDO e executará de acordo com os dispositivos da LOA e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito